

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CÓDIUB**, inscrita no CNPJ nº 18.XXX.XXX/XXXX-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua Diretora Presidente: **Keila Cristina Rocha Filho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistemas, inscrita no CPF nº 74X.XXX.XXX-10, portadora do RG nº 2X.XXX.XXX-3, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXXX, CEP: 38.XXX-X60, nesta cidade de Uberaba/MG, e pelo Diretor Executivo: **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, comunicação social, inscrito no CPF nº 07X.XXX.XXX-29, portador do RG nº MG-1X.XXX.XXX, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 38.XXX-X00, ora denominada **CONTRATANTE** e **GOVTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.---.271/0001---, localizada na cidade de Uberlândia/MG, à av. Jaime Ribeiro da Luz, nº ---, CEP nº. 38.----188, bairro Santa Mônica, neste ato representada por seus sócios administradores, **Jander Pereira Tavares**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 564.---.746--- e portador da cédula de identidade n.º M-3.---.9-4 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, à rua Presidente Costa e Silva, nº ---, bairro Morada da Colina, CEP nº. 38.----110 e **Daphne Pereira Tavares Catani**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 133.701.----56 e portadora da cédula de identidade nº. MG-17.---.294, residente e domiciliada à rua da Carioca, nº. ----, Condomínio Reserva do Vale – rua RV --, nº. ---, bairro Morada da Colina, CEP nº. 38.---.151 ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no **Processo de Pregão Eletrônico nº 005/2022**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de “Sistemas Integrados de Gestão para Órgãos Públicos”, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Processo de Pregão Eletrônico nº. 005/2022, devidamente homologada pela CONTRATANTE, conforme consta à fl. 593, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O prazo, respectivo cronograma da instalação, início da prestação de serviços e demais condições não estabelecidas por este instrumento, a serem indicados pela CONTRATANTE conforme houver necessidade de demanda, serão formalizados com a CONTRATADA por meio de adendo contratual, o qual, desde já, fica estabelecido que fará parte do presente instrumento.

2.2 – A CONTRATADA deverá caucionar, em cada adendo contratual realizado, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do adendo, podendo ser escolhida qualquer modalidade, tais como: I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia ou III - fiança bancária.

2.3 – A garantia será devolvida à CONTRATADA depois de cumprida a vigência do Adendo e não existindo pendência. Quando a garantia for prestada em dinheiro, a devolução será devidamente atualizada monetariamente com base no índice aplicado à poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados em adendos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 – Efetuar o pagamento do valor pela prestação de serviços no prazo e na forma ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no processo licitatório:

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados no presente contrato e/ou adendos contratuais;
- b) Responder por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial

relativos a obrigações trabalhistas, acidente do trabalho, previdenciárias, fiscais, cíveis, penais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou emprego do pessoal que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato;

c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no processo licitatório, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

i) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

l) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por

escrito;

m) Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente CONTRATO.

n) Permitir à CONTRATANTE coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato;

o) Permitir o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria pela CONTRATANTE, ou por quem esta indicar, e sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, de todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados pela CONTRATADA;

p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATANTE, relativos ao objeto deste contrato.

q) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

r) Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações realizadas pela CONTRATANTE;

s) Dispor de equipe técnica para a execução dos serviços objeto do contrato em quantidade suficiente, devidamente capacitada e treinada;

t) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, assumindo a administração, treinamento, gerenciamento e todas as obrigações e ônus trabalhistas, não havendo vínculo, de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

u) Treinar e diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes;

v) Substituir qualquer empregado de conduta inconveniente ou desempenho profissional

prejudicial à execução dos serviços.

w) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;

x) Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

6.3– A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos

Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

6.4 – Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REACTUAÇÃO.

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor pelos serviços contratados conforme expressamente previsto na proposta vencedora da disputa relacionada ao processo de pregão eletrônico nº. 005/2022 e em conformidade com as negociações que surgirem e forem formalizadas por meio dos adendos contratuais com a CONTRATADA e constituirão parte integrante do presente instrumento.

7.2 - Os valores constantes na proposta vencedora da disputa relacionada ao processo de pregão eletrônico nº. 005/2022 e nas respectivas Ordens de Serviços poderão ser repactuados após 12 (doze meses) contados a partir da assinatura do contrato ou respectivo adendo contratual, pelos seguintes motivos:

7.2.1 - Variáveis imprevisíveis que venham exercer impacto na execução e desenvolvimento do serviço, desde que comprovadas;

7.2.2 - Atualização monetária pelo INPC/IBGE, a partir da ordem de serviços emitida

pela CONTRATANTE, até a data da repactuação.

7.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão na revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA- FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento dos serviços executados será efetuado em conformidade com a negociação advinda e constante no respectivo adendo contratual.

8.2 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

8.3 - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

8.4- Na eventualidade de atrasos, os valores poderão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, observado o previsto no item 8.1.

CLÁUSULA NONA–RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas aos serviços a serem executados.
- d) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo(s);
- f) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;
- h) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade contratada e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;
- i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que

justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

9.2 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

10.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato e respectivo(s) adendo(s) contratual, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja na esfera administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

celebração, podendo ser prorrogado por igual período e desde que não exceda a 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 13.303/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE PROPRIEDADE

13.1 - A CONTRATADA garante a proteção no tratamento e na entrega da base de dados cadastrais de usuários dos serviços objeto do presente instrumento à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – AUDITORIA

14.1 - A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicada, que terão acesso a todos os documentos físicos/eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações objeto deste contrato.

14.1.1 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela

CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas na Lei 13.303/2006, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA:

I - advertência;

II - multa, na seguinte forma:

a) – 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, somado a cada adendo contratual;

b) – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS **ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 Não há previsão de despesas a serem imputadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

19.1 - A publicidade do presente Contrato será feita mediante publicação do seu extrato na imprensa oficial local, indicando, obrigatoriamente, as partes contratantes, o objeto, a origem dos recursos orçamentários e a data de sua assinatura, ficando tal publicação a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba – MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem. Uberaba/MG., 19 de maio de 2021.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA
– CODIUB**

Keila Cristina Rocha F. dos Santos
Diretora Presidente

Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo

CONTRATANTE

**GOVTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Márcia Araújo Borges
CPF: 446.---.106---

Stwe Marllon Tavares
Cânfora
CPF: 054.---.906---